



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

cientificam
22/08/2006
Mercio Fernando Nepomuceno
PR. S. 1513
ppuelh...

LEI Nº 1513 DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Minas Novas, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Minas Novas, decorrentes dos tributos de competência municipal e regularmente lançados ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos titulares da obrigação, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa será administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cobrança administrativa: a que se realiza diretamente pelo Município, mediante negociação com o contribuinte inadimplente;

II – cobrança judicial ou execução: a que se realiza com intermediação do Poder Judiciário, uma vez provocado pelo Município por intermédio de Ação de Execução Fiscal.

Art. 3º - Todos os débitos inadimplidos pelo titular da obrigação fiscal serão apurados, até 31 de julho, podendo ser cobrados pela via administrativa amigável, mediante negociação direta com o devedor.

I – apurados os débitos, o Município poderá eleger o procedimento de cobrança judicial.

§ 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia referente às multas e aos juros de mora ao contribuinte inscrito na Dívida Ativa, devedor do principal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que procurar pagar o débito, amigavelmente, até o final do exercício de 2006.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 2º - os valores inscritos na Dívida Ativa serão pagos mediante a sua atualização monetária, com base nos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 4º - O Município a seu critério, poderá deferir o pagamento parcelado dos débitos inscritos na Dívida Ativa, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - a falta de pagamento de duas prestações implicará em imediata rescisão do parcelamento e dará causa a que o Município promova o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, se acaso o débito não tiver sendo executado.

§ 2º - para efeito do recolhimento parcelado será lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, recolhendo-se o débito nos moldes usuais de recolhimento.

Art. 5º - verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo Acordo de pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

Art. 6º - submetidos à cobrança judicial em razão do diminuto valor serão objeto de estudo pela Procuradoria e Assessoria Jurídica para, respeitadas as determinações da legislação municipal e da Lei Complementar Federal N° 101/2000, conceder-se remissão.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1.242 e 1.263/2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 22 de Agosto de 2006.


MURILO PAULINO BADAR

PREFEITO MUNICIPAL